# SEMARH

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS



A solicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são GRATUITOS e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da SEMARH.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2056 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES **ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS** 

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

### Requerente

Razão

AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO

Social:

**REGIONAL** 

CPF/CNPJ: 03.540.410/0001-13

Endereço:

**AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO** 

PARANHOS Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO

Município: GOIANIA

Estado:

GO

CEP:

74.160-010

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



Data de validade do documento

#### 09/09/2014

## Dados da Propriedade

Nome:

**PARQUE URBANO** 

Endereço:

PARQUE RIO DO FREIO, QUADRA 3, SETOR PANORAMA III

Município:

**GUARANI DE GOIAS** 

Estado:

GO

CEP:

73.910-000

Documento de Titularidade: ESCRITURA

N°. Registro:

Livro:

2-B

Folha(s):

222/224

Matricula:

565

Área Total (m²)

0,0

Latitude (SAD 69): Longitude: (SAD 69) Informações Adicionais

DESCRIÇÃO DA OBRA

Revitalização com acréscimo da área construída de

parque urbano

RESPONSÁVEL TÉCNICO / CONSELHO / Rômullo Jorge Mendes CREA 13443/D-GO ART N° ART 1020130149032

Condições

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS, EXCETO PARQUES ÁQUÁTICOS E LAGOS ARTIFICIAIS, não são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

### Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de

20 P. 167

habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados, nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação. Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias.

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiánia, 09/09/2013

José augusto dos Reis Cruz Gerência de Uso do Solo Gabriela de Val Borges Licença e Monitoramento Ambiental - SULIM

# ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação:

6251cdfb-b692-481a-8a0e-ebc6d2f898ab

Nr. do Documento:

2056

CPF/CNPJ para validação: 03.540.410/0001-13

03.540.410/0001-13

Endereço para validação: http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/